



Coren^{RJ}
Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

Processo n°: 649/2017

Data: 17/04/2017

Folhas:

Rubrica:

**TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO COREN/RJ
N° 17/2017 QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO
REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO, E A
EMPRESA ONLY ENERGY COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
(PAD 649/2017).**

O **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO – COREN-RJ**, autarquia federal fiscalizadora do exercício profissional de enfermagem no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, ex vi da Lei Federal n.º 5.905/73, com sede na Av. Presidente Vargas, n.º 502, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.071-000, CNPJ n.º 27.149.095/0001-66, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato por sua Presidente, Presidente, Srª **ANA LUCIA TELLES FONSECA**, brasileira, solteira, enfermeira, portadora da identidade profissional COREN/RJ n.º 21.039 - ENF, e pela Primeira Tesoureira, Srª **MARIA LÚCIA TANAJURA MACHADO**, brasileira, solteira, técnica de enfermagem, portadora de identidade profissional COREN/RJ n.º 9254-TE-IR, ambos empossados pela Decisão COREN RJ n.º 313/2017 de 30 de novembro de 2017, de outro lado a empresa **ONLY ENERGY COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.830.823/0002-41, estabelecida na Rua Anequira, 126 Cordovil Rio de Janeiro RJ CEP: 21.215-440, neste ato representada por **VERA LUCIA CAMPOS PAIS FERCHER**, brasileira, casada, empresária, portadora da carteira de identidade 09.551.866-8 expedida pelo Detran/RJ e CPF n.º 021.904.527-59, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente **TERMO ADITIVO DE PARA ACRÉSCIMO QUANTITATIVO AO CONTRATO COREN/RJ N° 17/2017**, com fundamento no art. 58, inciso I e art. 65, inciso I, e seu § 1º, da Lei n.º 8.666, de 1993 e suas alterações, tendo em vista a justificativa contida no processo administrativo n.º 649/2017, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento o acréscimo do objeto contratual, no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º, do art. 65, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com prestações decorrentes deste Terceiro Termo Aditivo correrão à conta das dotações orçamentárias consignados no Orçamento Anual do COREN-RJ, exercício 2020.

Elemento de Despesa: 6.2.2.1.1.01.33.90.039.002.015 – Manutenção e Conservação de Bens Móveis e Imóveis/Instalações

Nota de Empenho n° 346/2020

Recursos: Próprios

PARÁGRAFO ÚNICO: As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO TERMO ADITIVO E DO CONTRATO



Coren[®]RJ
Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

Processo n°: 649/2017

Data: 17/04/2017

Folhas:

Rubrica:

Dá-se ao termo aditivo o valor estimado de R\$15.587,28 (quinze mil quinhentos e oitenta e sete reais e vinte e oito centavos), totalizando o contrato o valor estimado de R\$191.559,60 (cento e noventa e um mil quinhentos e cinquenta e nove reais e sessenta centavos).

CLÁUSULA QUARTA - DA MANTENÇA DO PACTUADO NA AVENCA ORIGINÁRIA

As partes contratantes ratificam as demais cláusulas e condições estabelecidas pelo Contrato Coren-RJ N° 17/2017 e seus Primeiro e Segundo Termos Aditivos, no que forem compatíveis com esse Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do presente Instrumento deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo previsto na legislação pertinente, correndo os encargos por conta do COREN/RJ.

PARÁGRAFO ÚNICO. O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

CLÁUSULA SEXTA - DA CONTAGEM DOS PRAZOS

Na contagem dos prazos estabelecidos neste aditivo excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário, conforme art. 110 da Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro/RJ, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, firmam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas infra-assinadas, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém.

Rio de Janeiro, 02 de março de 2020.



ANA LUCIA TELLES FONSECA

Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do

Rio de Janeiro – Coren-RJ

CONTRATANTE

Ana Teresa Ferreira de Souza
Vice-Presidente
COREN RJ 52.304. ENF.


MÁRIA LÚCIA TANAJURA MACHADO
Primeira Tesoureira do Conselho Regional de
Enfermagem do Rio de Janeiro – Coren-RJ

CONTRATANTE

Eliane Soares de Araújo
Segunda Tesoureira
COREN RJ 15.869






Coren[®] RJ

Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

Procurador Jurídico
ONLY ENERGY COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - ME

Processo n°: 649/2017

Data: 17/04/2017

Folhas:

Rubrica:

Folha em branco

EM BRANCO